

## **LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para Aquisição de peças para manutenção preventiva de 4.500 horas para Retro Escavadeira Caterpillar 416E Frota 154 e contratação de serviço para manutenção preventiva de 8.000 horas para Pá carregadeira 924 H Frota 113 e óleos para reposição. O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Viação e Serviços Rurais visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93.

A secretaria necessita do objeto em questão, pois a Retro escavadeira da frota 154 e Pá carregadeira da frota 113 necessitam de peças e acessórios que deverão ser peças originais e que atendem prontamente às necessidades para seu conserto e perfeito funcionamento. Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 é viável, pois somente peças originais garantirão que a vida útil da maquina seja prolongada.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubitatã - Paraná, 18 de Agosto de 2017.

**DUARTE XAVIER DE MORAIS**  
Assessor Jurídico OAB nº 48.534/PR